

**REGULAMENTO (CE) N.º 157/2006 DA COMISSÃO****de 27 de Janeiro de 2006****que fixa o montante máximo da ajuda para a manteiga concentrada relativamente ao 2.º concurso especial aberto no âmbito do concurso permanente previsto pelo Regulamento (CE) n.º 1898/2005**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) De acordo com o artigo 47.º do Regulamento (CE) n.º 1898/2005 da Comissão, de 9 de Novembro de 2005, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no que respeita a medidas com vista ao escoamento de nata, manteiga e manteiga concentrada no mercado comunitário <sup>(2)</sup>, os organismos de intervenção procedem à abertura de um concurso permanente para a concessão de ajuda para a manteiga concentrada. O artigo 54.º do citado regulamento dispõe que, tendo em conta as propostas recebidas para cada concurso especial, é fixado um montante máximo da ajuda para a manteiga concentrada com um teor mínimo de matéria gorda de 96 %.
- (2) Deve ser constituída uma garantia de destino, prevista no n.º 4 do artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 1898/2005, para assegurar a tomada a cargo da manteiga concentrada pelo comércio retalhista.

- (3) Tendo em conta as propostas recebidas, o montante máximo da ajuda deve ser fixado a um nível adequado e a garantia de destino determinada em conformidade.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Relativamente ao 2.º concurso especial no âmbito do concurso permanente aberto nos termos do Regulamento (CE) n.º 1898/2005, o montante máximo da ajuda para a manteiga concentrada com um teor mínimo de matéria gorda de 96 %, conforme referido no n.º 1 do artigo 47.º do mesmo regulamento, é fixado em 45 EUR/100 kg.

A garantia de destino prevista no n.º 4 do artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 1898/2005 é fixada em 50 EUR/100 kg.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 28 de Janeiro de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Janeiro de 2006.

*Pela Comissão*

Mariann FISCHER BOEL

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 48. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

<sup>(2)</sup> JO L 308 de 25.11.2005, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2107/2005 (JO L 337 de 22.12.2005, p. 20).